



CONTRATO Nº 024/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA EMERGENCIAL Nº 005/2021

Procedimento Administrativo nº 8143/2021

TERMO DE CONTRATO N.º 024/2021

CONTRATO DE EMPRESA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL, para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de insumos médico-hospitalares, em conformidade com os anexos do presente edital de dispensa eletrônica e as normas técnicas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência e seus anexos.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO**, com sede na Rua Fagundes Varela, S/N, São Cristóvão, Município de Cabo Frio, Estado de Rio de Janeiro, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 12.292.556/0001-88, neste ato devidamente representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Felipe Fernandes da Silva**, portador da Cédula de Identidade n.º 24.649.108-8 DETRAN/RJ EMITIDA EM 04/02/2011 e do CPF n.º 144.615.687-76,, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JBT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede à **AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 2200, LOJA 02 A, CENTRO, ARARUAMA-RJ CEP: 28.970-000**, inscrita no CNPJ sob o n.º **27.168.027/0001-44**, neste ato representada pelo Srº **THUAN FERRACINI CARVALHO AMMARAL GUIMARÃES**, comerciante, CPF **174.745.717-57, RG**

30.333.757-0 DIC/RJ doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente Contrato é **contratação de empresa para fornecimento de INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES, em caráter emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme termo de referência e seus anexos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 - Para celebração do presente contrato foi dispensada a licitação, com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93, através do processo nº 8143/2021, o qual a Contratante e a Contratada encontra-se estritamente vinculadas ao seu termo de referência e a proposta desta última.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, PRAZO DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 250.995,00 (duzentos e cinquenta mil novecentos e noventa e cinco reais)**

3.2 - Os pagamentos serão efetuados conforme a entrega do produto em até **30 (trinta) dias** contados da data de emissão da Nota Fiscal.

3.2.1 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos produtos entregues.

3.2.2 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

SEMUSA – Rua Fagundes Varela, S/N – São Cristóvão
Cabo Frio – RJ

27.168.027/0001-44
JBT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA-EPP
E-MAIL: jbtcomercio@gmail.com
TEL.: (22) 2665-1526
AV. GETÚLIO VARGAS, 2200 L. 02 - CENTRO
CEP 28.970-000 - ARARUAMA - RJ



Município do Rio de Janeiro
FEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE

1911

3.2.3 - A nota fiscal deverá ser emitida em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.2.4 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos relativos à Dívida Ativa da União e contribuições previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e caso possua sede no município de Cabo Frio/RJ, apresentar também a Certidão de ISS.

3.2.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.2.6 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Cabo Frio.

3.2.7 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

3.2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 - O Contrato terá a duração de **90 (noventa) dias**, com início a partir da assinatura do contrato.

3.4 - O presente contrato emergencial será rescindido imediatamente, quando da conclusão do processo licitatório e assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, que substituirá o este.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1 – Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento para o exercício de 2021, com as seguintes dotações orçamentárias.

Ficha : 1065

Orgão : 05

Unidade : 001

Sub-Unidade : 003

Função : 10

Sub-Função: 301

Programa : 0058

Projeto Atividade : 2233

Elemento de Despesas : 3390303500

Fonte : 911

Handwritten signature and stamp area.

27.168.027/0901-43
JBT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA-EPP
E-MAIL: jbtcomercio@gmail.com
TEL.: (22) 2665-1500
AV. GETÚLIO VARGAS, 2200 L.J. 02 - JARDIM
CEP 28.970-000 ARARUAMA - RJ

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Município do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE

1912
[Handwritten signature]

6.1 – Do Município:

- 6.1.1 – Fiscalizar a entrega do produto conforme especificado no termo de referência do Processo 8143/2021;
- 6.1.2 – Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega dos produtos, objeto desta dispensa;
- 6.1.3 – Aplicar a empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 6.1.4 – Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- 6.1.5 – Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 6.1.6 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 6.1.7 – Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 6.1.8 – Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após a entrega dos produtos e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

6.2 – Da Contratada:

- 6.2.1 – Executar a entrega do produto, objeto desta contratação, nas especificações contidas no Termo de referência;
- 6.2.2 – Enviar o Relatório dos produtos entregues ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura dos produtos entregues, quando necessário;
- 6.2.3 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos entregues;
- 6.2.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na entrega do produto;
- 6.2.5 – Arcar com todos os custos de **reexecução** nos casos em que o objeto não atenda as condições do termo de referência;
- 6.2.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.2.7 – Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega do produto objetivados na presente dispensa;
- 6.2.8 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 6.2.9 – Disponibilizar funcionários habilitados para a entrega do produto;
- 6.2.10 – Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Fica designado como fiscal do contrato, o(a) Senhor *Felipe do Couto Santos*, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal 8.666/93

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Os casos de inexecução do objeto deste termo de referência, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

[Handwritten signature]

SEMUSA – Rua Fagundes Varela, S/N – São Cristóvão
Cabo Frio – RJ

27.168.027/0001-00
JBT INDÚSTRIA E COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO
E-MAIL: jbtcomer@jbt.com.br
TEL: (22) 2711-1111
AV. GETÚLIO VARGAS, 100 - CENTRO
CEP 28.970-000 - CABO FRIO - RJ

[Handwritten signature]



Município do Rio de Janeiro
FEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE

1913

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2 – O atraso injustificado na execução do contrato da entrega do produto, sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

- a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.2.1 – A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no termo de referência ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 8.2 do Contrato.

8.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.4 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.5 – Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

8.6 – Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.7 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

8.8 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

8.9 – O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e pedidos de reconsideração, no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

9.2 – A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas na Cláusula Oitava, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos a que venha sofrer.

9.3 – A Contratada reconhece-se o direito da Contratante de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

SEMUSA – Rua Fagundes Varela, S/N – São Cristóvão
Cabo Frio – RJ

27.168.027/0001-44
JBT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA-EPP
E-MAIL: jbtcomercio@gmail.com
TEL.: (22) 2665-1526
AV. GETÚLIO VARGAS, 2200 LIQ. 02-CENTRO
CEP 28.970-0000 ARARUAMA-RJ



Município do Rio de Janeiro
FEITURA DE CABO FRIO
MUNICÍPIO DE SAÚDE

39114

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cabo Frio, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

11.2 - Vincula-se este contrato ao termo de referência e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

E por estarem assim justas e concordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Cabo Frio, 21 de maio de 2021.

Contratante

Secretário Municipal de Saúde

Felipe Fernandes da Silva

Contratada

27.168.027/0001-44
 JBT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
 IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA-EPP
 E-MAIL: jbtcomercio@gmail.com
 TEL.: (22) 2665-1526
 AV. GETÚLIO VARGAS, 2200 L.J. 021 CENTRO
 CEP 28.978-000 ARARUAMA-RJ

JBT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA

Srº THUAN FERRACINI CARVALHO AMMARAL GUIMARÃES

Fiscal Felipe do Couto Santos

Superintendente do Almoarifado Central

Testemunhas

1)

2)

Raabe Mendes Proença de Aguiar
 Matr. 9758971

SEMUSA – Rua Fagundes Varela, S/N – São Cristóvão
 Cabo Frio – RJ